

# Proc. Administrativo 17- 1.182/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 15:21:03

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

## Pedido de Inex Luiz Marenco

Segue para assinaturas sequenciais.

João Daniel Hollenbach Chefe de Setor

**Anexos:** CONTRATO\_N\_.pdf



Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01

CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

CNPJ: 87.566.74/0001-15

Vacaria/RS - Brasil

EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, JOÃO VICTOR DE LORENZO, CARLOS EITOR FERREIRA NETO, Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/51F0-DBD5-5417-2208 e informe o código 51F0-DBD5-5417-2208 Assinado por 6 pessoas:





#### **CONTRATO Nº 211/2025**

#### Processo Administrativo nº 1.182/2025

#### Processo LC n° 3765/2025

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.349/0001-94, com endereço na Rua Aparício Freitas, nº 631, Bairro Floresta, no Município de Santana da Boa Vista/RS, Telefones (53) 3222-0381 e (51) 99810-4798, e-mail contato@luizmarenco.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 424.308.520-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, com base no Processo Administrativo nº 1.182/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto o show do artista Luiz Marenco - O Cantador dos Caminhos, na data de 10/08/2025, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

- 2.1 O evento será realizado no dia 10/08/2025 na abertura oficial do Parque Nicanor Kramer da Luz.
- 2.2 O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigerá até o dia 31/12/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total/global do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.
- 3.3 O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.
- 3.4 Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- I Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido



CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Unidade Orçamentária: 15.01 Departamento de Cultura

Projeto / Atividade: 2.155 Manutenção Departamento de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica -

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 7734 Desd 8288

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- **III –** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **IV –** Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1 –** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS - Brasil

CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Humanizando o presente, construindo o futuro

Prefeitura de

- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **V –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.
- IX Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O MUNICÍPIO designa como GESTOR do presente CONTRATO, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. CARLOS HEITOR FERREIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.202.340-32, com endereço na Rua Três de Maio, nº 50, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98407-3236, e-mail netoferreira318@hotmail.com.
- 7.2 O MUNICÍPIO designa como FISCAL do presente CONTRATO, o Sr. JOÃO VICTOR DE LORENZO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.498.200.86, com endereço na Rua Fermino Camargo Branco, nº 87, Bairro Carazinho, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99632-1207, e-mail joaovictordelorenzo98@gmail.com.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

- 8.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.
- 8.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.3 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

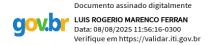
**9.1 –** As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 08 de Agosto de 2025

## ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal



LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN Representante Legal da CONTRATADA

**EDUARDO GARGIONI** 

Procurador-Geral do Município

CARLOS HEITOR FERREIRA NETO
GESTOR

JOÃO VICTOR DE LORENZO FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH Chefe de Setor PGM Contratos DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos

DASSOBS: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, JOÃO VICTOR DE LORENZO, CARLOS EITOR FERREIRA NETO, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/51F0-DBD5-5417-2208 e informe o código 51F0-DBD5-5417-2208



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F0-DBD5-5417-2208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 08/08/2025 15:21:22 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 08/08/2025 15:23:08 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 08/08/2025 15:30:02 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 08/08/2025 16:04:18 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 08/08/2025 16:27:45 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 08/08/2025 16:28:07 GMT-03:00

  Papel: Parte

  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/51F0-DBD5-5417-2208